

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1958**

*de 20 de setembro de 2023*

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.958, DE 20/09/2023 “Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Coxim - MS, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **Art. 1º.**

*Fica estabelecido e autorizado, no âmbito do Município de Coxim - MS, para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, das entidades privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e das entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).*

### **Art. 2º.**

*Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.*

***Parágrafo único. .***

*O valor estabelecido no caput será devido na seguinte proporção: 1- 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro; || - 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico de enfermagem; HI- 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de auxiliar de enfermagem e parteira.*

***Art. 3º.***

*À implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, SS 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).*

*À implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.*

*Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Coxim - MS, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.*

***Art. 4º.***

*O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.*

***Art. 5º.***

*Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.*

**Art. 6º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 20/09/2023*

*sanciono a seguinte Lei: Edilson Magro*

---

*Lei Ordinária Nº 1958/2023 - 20 de setembro de 2023*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*